24/26/27/28

Impresso Especial
6800010/2002-DR/SC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXII | FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 26 DE ABRIL DE 2006 | NÚMERO 17.870

SUMÁRIO

Governo do Estado 01
Atos do Poder Judiciário .....
Atos do Poder Legislativo .....
Atos do Poder Executivo 05
Gabinete do Governador 08
Gabinete do Vice-Governador 08

Secretarias de Estado
Administração 08
Agricultura e Desenvolvimento Rural 10
Comunicação .....
Coordenação e Articulação 11
Cultura, Turismo e Esporte 11
Desenvolvimento. Social, Trabalho e Renda .....
Desenvolvimento Sustentável .....
Educação, Ciência e Tecnologia .....
Fazenda 11
Infra-estrutura 12
Planejamento 13
Saúde 14
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 14
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 14

Autarquias Estaduais 16
Fundações Estaduais 22
Economias Mistas 24
Concursos e Licitações 25
Tribunal de Contas 33
Repartições Federais .....
Prefeituras Municipais 36
Câmaras Municipais 37
Publicações Diversas 38

Governo do Estado

Eduardo Pinho Moreira
Governador, em exercício.

Constâncio Alberto Salles Maciel
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, de 26 de abril de 2006

Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Estado destinado a organizar a Carreira de Gestor Público, constituída pelo cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Pública, observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de carreira, possibilitando o crescimento profissional de forma horizontal e vertical, fundamentado na busca de maiores níveis de qualificação profissional;

II - transparência das práticas de remuneração, com valoração do vencimento nos diversos níveis e referências da estrutura da carreira;

III - reconhecimento da qualificação profissional por critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais;

IV - valorização dos servidores que buscam um constante aprimoramento profissional com aplicabilidade no cotidiano das atividades do órgão; e

V - valorização pela definição de objetivos, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitindo que seja assumida particular relevância no compartilhamento das responsabilidades, com a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

Art. 2º Nos termos da presente Lei Complementar fica criada a Carreira de Gestor Público, constituída pelo cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Pública.

Art. 3º Para efeitos de aplicação e implantação da presente Lei Complementar, é adotada a seguinte conceituação:

I - Plano de Carreira e Vencimentos: sistema estratégico de remuneração, estruturado na forma de carreira, cargo, classes, níveis e referências de vencimento, que possibilitam o crescimento profissional do servidor de forma transparente, fundamentado na qualificação e no desempenho profissional;

II - Quadro de Pessoal: quantitativo de cargo de provimento efetivo com as respectivas classes, definido de acordo com as necessidades da Procuradoria Geral do Estado;

III - Carreira: perspectiva de crescimento profissional, fundamentada no desempenho eficiente e eficaz e no exercício de atribuições de maior nível de complexidade e de formação;

IV - Cargo de Provimento Efetivo: denominação dada a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria e remuneração paga pelo erário, integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado;

V - Classe: é a divisão da estrutura do cargo de provimento efetivo que agrupa um conjunto de atribuições e responsabilidades relacionadas com a formação, qualificação profissional ou desempenho profissional;

SEA, expedirá os atos necessários à formalização da doação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de abril de 2006
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Constâncio Alberto Salles Maciel

DECRETO Nº 4.268, de 26 de abril de 2006

Autoriza doação de bem móvel inservível.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, o art. 6º da Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1975, alterada pela Lei nº 11.168, de 5 de novembro de 1999 e o que consta do Processo SEAP nº 9475/052,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Administração - SEA, autorizada a doar ao Município de Lebon Régis, o veículo marca Ásia, modelo Topic, Tipo ambulância, placa LYT-9889, ano de fabricação 1995, chassi nº KN4FAK2A0SC056174, pertencente à frota da Secretaria de Estado da Saúde - SES e transferido para a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Atos Oficiais/SEA, por meio da Portaria nº 1036, publicada no DOE de 6/7/05.

Art. 2º O Donatário deverá efetuar a transferência de propriedade do veículo junto ao Órgão de Trânsito dentro do prazo legal.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração – SEA, expedirá os atos necessários à formalização da doação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de abril de 2006
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Constâncio Alberto Salles Maciel

DECRETO Nº 4.269, de 26 de abril de 2006.

Renova cursos e reconhece cursos de Educação Superior, autoriza o funcionamento de cursos de Educação Superior, Educação Profissional, Educação Especial e credencia instituição de Educação Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado, de acordo com os arts. 11, incisos I e III e 57 autorizado pela Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovados os cursos, reconhecidos os cursos de Educação Superior, autorizados a funcionar os cursos de Educação Superior, Educação Profissional, Educação Especial e credencia instituição de Educação Superior, na forma dos Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE, abaixo relacionados:

I - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, oferecido no Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Campus de Joinville, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 008 e no Parecer nº 019, aprovado em 7/3/2006;

II - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, oferecido pelo Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 012 e no Parecer nº 042, aprovado em 7/3/2006;

III - Renova o credenciamento da Universidade do Contestado - UnC, mantida pela Fundação Universidade do Contestado, com sede no município de Caçador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, extensivo aos seus Campi e Núcleos, com base na Resolução nº 007 e no Parecer nº 016, aprovado em 7/3/2006;

IV - Reconhece o Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação Mecatrônica, oferecido na Universidade do Contestado - UnC, Campi de Caçador e Curitibanos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 006 e no Parecer nº 015, aprovado em 7/3/2006;

V - Reconhece o Curso de Graduação em Farmácia, na modalidade de regime especial, da Universidade do Contestado - UnC, Campus Universitário de Canoinhas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 009 e no Parecer nº 020, aprovado em 7/3/2006;

VI - Reconhece o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração, oferecido na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Campus de Biguaçú, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 011 e no Parecer nº 040, aprovado em 7/3/2006;

VII - Reconhece o Curso de Graduação em Pedagogia, Habilitação em Pedagogia Empresarial (Licenciatura), oferecido na Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Campus de São Miguel do Oeste e na cidade de Maravilha, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 013 e no Parecer nº 043, aprovado em 7/3/2006;

VIII - Autoriza a funcionar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, a ser ofertado com Curso fora da sede, em Campos Novos, pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, com sede em Joaçaba, com 3 (três) entradas consecutivas, pelo Parecer nº 014, aprovado em 7/3/2006;

IX - Autoriza a funcionar para mais 5 (cinco) entradas do Curso de Graduação em Pedagogia, oferecido pela Universidade do Contestado - UnC, fora de sede, no Núcleo Universitário Rio Negrinho, através do Campus de Mafra, com 50 (cinqüenta) vagas anuais, a partir de 2006, pelo Parecer nº 017, aprovado em 7/3/2006;

X - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Informática, Habilitação Técnico em Montagem e Manutenção de Equipamentos de Informática, no Centro de Educação Profissional SENAC Caçador, município de Caçador, pelo Parecer nº 021, aprovado em 7/3/2006;

XI - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnico em Segurança do Trabalho, no Centro de Educação Profissional SENAC Caçador, município de Caçador, pelo Parecer nº 022, aprovado em 7/3/2006;

XII - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Informática, Habilitação Técnico em Montagem e Manutenção de Equipamentos de Informática, no Centro de Educação Profissional SENAC Rio do Sul, município de Rio do Sul, pelo Parecer nº 026, aprovado em 7/3/2006;

XIII - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Processos Administrativos, no Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul, município de São Bento do Sul, pelo Parecer nº 027, aprovado em 7/3/2006;

XIV - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Processos Administrativos, no Centro de Educação Profissional SENAC Joinville, município de Joinville, pelo Parecer nº 028, aprovado em 7/3/2006;

XV - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Processos Administrativos, no Centro de Educação Profissional SENAC Rio do Sul, município de Rio do Sul, pelo Parecer nº 029, aprovado em 7/3/2006;

XVI - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área de Turismo e Hospitalidade, Habilitação Técnico em Eventos, na Faculdade de Tecnologia SENAC Florianópolis, município de Florianópolis, pelo Parecer nº 030, aprovado em 7/3/2006;

XVII - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área de Turismo e Hospitalidade, Habilitação Técnico em Hotelaria, na Faculdade de Tecnologia SENAC Florianópolis, município de Florianópolis, pelo Parecer nº 031, aprovado em 7/3/2006;

XXIII - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área de Turismo e Hospitalidade, Habilitação Técnico em Hotelaria, no Centro de Educação Profissional SENAC Concórdia, município de Concórdia, pelo Parecer nº 032, aprovado em 7/3/2006;

XIX - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Processos Administrativos, no Centro de Educação Profissional SENAC Joaçaba, município de Joaçaba, pelo Parecer nº 033, aprovado em 7/3/2006;

XX - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Processos Administrativos, no Centro de Educação Profissional SENAC Criciúma, município de Criciúma, pelo Parecer nº 034, aprovado em 7/3/2006;

XXI - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Processos Administrativos, no Centro de Educação Profissional SENAC Concórdia, município de Concórdia, pelo Parecer nº 035, aprovado em 7/3/2006;

XXII - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Processos Administrativos, no Centro de Educação Profissional SENAC Caçador, município de Caçador, pelo Parecer nº 036, aprovado em 7/3/2006;

XXIII - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área de Turismo e Hospitalidade, Habilitação Técnico em Turismo, na forma integrada ao Ensino Médio, a ser desenvolvido na Escola de Ensino Médio Engenheiro Annes Gualberto, rede pública estadual de ensino, município de Imbituba, pelo Parecer nº 037, aprovado em 7/3/2006;

XXIV - Autoriza a funcionar a Escola Especial Casa da Esperança, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, mantida pela APAE, município de Vargem, pelo Parecer nº 013, aprovado em 7/3/2006.

XXV - Transforma e credencia o Centro de Educação Superior FEBAVE - CESFEBAVE em Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, com o Campus de Orleans - Unidades I, II e III e Campus de Cocal do Sul, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde, município de Orleans, com as prerrogativas que lhe são conferidas no Parecer nº 009/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 005 e no Parecer nº 009, aprovado em 21/2/2006;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de abril de 2006
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Elisabete Nunes Anderle

DECRETO Nº 4.270, de 26 de abril de 2006

Aprova a adoção pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e estabelece outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Constituição do Estado, combinado com o art. 130, da Lei Complementar nº 243, de 30 janeiro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º As aquisições de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, obedecerão as normas fixadas pelo Decreto Federal nº 3.931, de 10 de setembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de abril de 2006.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Justiniano Francisco Coninck de Almeida Pedroso

DECRETO Nº 4.271, de 26 de abril de 2006

Autoriza a adoção pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, do Regulamento objeto do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e estabelece outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Constituição do Estado, combinado com o art. 130, da Lei Complementar nº 243, de 30 janeiro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Autoriza a adoção pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC do Regulamento objeto do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para a realização de pregão na forma eletrônica, denominado Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, enquanto não for editada regulamentação própria.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados com base no Decreto mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua

SANTA CATARINA. **Decreto nº 4.269, de 26 de abril de 2006**. Renova cursos e reconhece cursos de Educação Superior, autoriza o funcionamento de cursos de Educação Superior, Educação Profissional, Educação Especial e credencia instituição de Ensino Superior. Florianópolis, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº [17.870], 26 abr. 2006.